



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1052/2022

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº
1038/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Serranos, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o inciso I do art.5º, da Lei nº 1038, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.” (NR)

Art.2º. Para atender ao que prescreve o Artigo anterior, serão utilizados como fonte de recursos, o cancelamento parcial ou total de dotações do orçamento vigente, o excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro do exercício anterior, calculado nos termos do Artigo 43 da Lei Federal de nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 04 de abril de 2022.

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal